

RECURSO Nº , DE 2008
(Do Sr. Silvinho Pecciolli)

Recorre contra o despacho que reviu a distribuição do Projeto de Lei nº 2.467, de 2007, para pedir a inclusão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência para, com fundamento no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrer contra o despacho que deferiu o Requerimento nº 2.977, de 2008, de autoria do Deputado Tarcísio Zimmermann, para rever o despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei nº 2.467, de 2007, de incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público como competente quanto ao seu mérito.

O Projeto de Lei nº 2.467, de 2007, de minha autoria, que ***“Dispõe sobre a extinção da enfiteuse especial em imóveis urbanos e dá outras providências.”***, pretende na esteira do disposto pelo **NOVO CÓDIGO CIVIL** (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em vigência desde 11/01/2003, cujo artigo 2.038, “proibiu a constituição de novos enfiteuses e subenfiteuses, **determinando que os existentes ficassem subordinados ao Código Civil anterior, até a sua EXTINÇÃO**”, estabelecer expressamente a extinção de um instrumento inútil e inconveniente (a enfiteuse) e ao mesmo tempo, facultar os foreiros ainda existentes, a remissão dos aforamentos mediante a aquisição do domínio direto, nos moldes que estipula. De se ressaltar aqui, por oportuno, que a presente proposta **NÃO SE APLICA** aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

Ao receber o projeto, a Presidência da Mesa, nos termos do Artigo 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1998, teve em seu primeiro despacho a distribuição para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme o art. 32, inciso IV, alíneas “a”, “c”, “e” do RICD, para análise do mérito e de sua admissibilidade, artigo 54, com apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com o artigo 24, inciso II.

No segundo despacho, a Presidência, acertadamente, determinou o exame do projeto quanto à adequação financeira e orçamentária, artigo 54, pela Comissão de Finanças e Tributação.

Em seu terceiro e último despacho, a Presidência distribuiu a proposição para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para mérito, conforme artigo 54, por considerar a necessidade de análise de dispositivos que tratem diretamente de instituto de Direito Administrativo aplicado nos aforamentos de imóveis públicos.

Considero que, salvo melhor juízo, a redistribuição de matéria às Comissões devem se ater a questões específicas, e não a questões genéricas, como os reflexos indiretos que porventura a proposição possa ocasionar. Entendo que a extinção da enfiteuse especial em imóveis urbanos é matéria Civil, tratada no Código Civil Brasileiro, dentro do mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme o despacho inicial.

Diante do exposto, recorro contra o despacho que reviu a redistribuição , para pedir a exclusão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, considerando que essa Comissão não é competente para se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.467, de 2007.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli